



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano III | Edição nº 260

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Poder Legislativo	3
Atos Oficiais	3
Resoluções	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaindependencia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Independência

CNPJ 44.430.429/0001-94

Rua Santa Maria, 500

Telefone: (18) 3744-9990

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Câmara Municipal de Nova Independência

CNPJ 55.752.042/0001-70

Rua Manuel Rodrigues dos Santos, 125

Telefone: (18) 3744-1300

Site: www.cmnindependencia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaindependencia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano III | Edição nº 260

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1632, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o município Nova Independência/SP a integrar o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo – CIENSP e dá outras providências.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1655/2023 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Nova Independência/SP a integrar o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo – CIENSP, conforme anexo único desta Lei, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de ações conjuntas ou consorciadas com os demais Municípios integrantes do PRGIRS/CIENSP, visando a implementação do Plano no território do Município.

Art. 3º A partir da vigência desta Lei o Executivo Municipal deverá revisar a legislação municipal para adequação às propostas do PRGIRS/CIENSP, especialmente sobre:

I – posturas relativas às matérias de higiene, limpeza, segurança e outros procedimentos públicos relacionados aos resíduos sólidos;

II – segregação, acondicionamento, disposição para coleta, transporte e destinação dos resíduos;

III – disciplinamento da responsabilidade compartilhada e dos sistemas de logística reversa;

IV – operação de transportadores e receptores de resíduos privados;

V – mecanismos da recuperação dos custos pelos serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes.

Parágrafo único: A adequação da legislação de que trata este artigo deverá priorizar a redução, otimização da reutilização e reciclagem dos resíduos, bem como a adoção de tratamentos quando necessários.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessárias por

decreto do executivo municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Independência – SP, 24 de fevereiro de 2023.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral a Prefeitura, publicado no Site e no Diário Oficial do Município na data supra.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano III | Edição nº 260

Página 3 de 4

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

RESOLUÇÃO Nº. 002/2023

"Dá nova redação ao artigo 178 e parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Independência-SP., e dá outras providências".

Eu, GERALDO JUNITI OGURI, Presidente da Câmara Municipal de Nova Independência/SP., FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Orgânica do Município a seguinte:

RESOLUÇÃO : -

Artigo 1º. - Passa o artigo 178 e parágrafos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Independência-SP., a vigor com a seguinte redação: -

"Artigo 178 - As proposições de iniciativa do prefeito municipal deverão ser apresentadas na Secretaria da Câmara Municipal, com no mínimo **3(três)** dias **úteis** de antecedência, a fim de subsidiar a elaboração antecipada da pauta das sessões ordinárias subsequentes, bem como, o prévio conhecimento da matéria pelos edis.

§1º. - Excetua-se do prazo de apresentação previsto no 'caput' deste artigo, às proposições de autoria dos vereadores, cujo aforamento permanecerá sendo de **48 horas de antecedência**;

§ 2º. - Todas as proposições apresentadas deverão ser objeto de protocolização e registro em livro específico de recebimento, com anotações da origem, data, horário e destinação.

§3º. -As proposições protocolizadas fora do prazo previsto somente serão incluídas na pauta das sessões subsequentes.

§4º. - Após a protocolização das proposições, deverá a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, dar ciência aos vereadores mediante, se o caso, extração de cópias e entrega aos interessados.

§5º. -As proposições de iniciativa popular obedecerão ao disposto no artigo 272, deste Regimento e artigo 35 da LOM".

Artigo 2º. -As despesas para execução da presente resolução correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. - Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

RUA MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS Nº 125 - CENTRO - NOVA INDEPENDÊNCIA-SP - FONE/FAX: (18) 3744-1300 / (18) 3744-1230

e-mail: cmnindependencia@uol.com.br e-mail: camara@cmnindependencia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano III | Edição nº 260

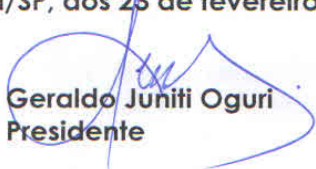
Página 4 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Independência/SP, aos 23 de fevereiro de 2023.


Geraldo Juniti Oguri
Presidente


Publicada na secretaria da Câmara Municipal de Nova Independência/SP, aos 23 de fevereiro de 2023.

Autimes Pereira
Secretário Administrativo

RUA MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS Nº 125 - CENTRO - NOVA INDEPENDÊNCIA-SP - FONE/FAX: (18) 3744-1300 / (18) 3744-1230
e-mail: cmnindependencia@uol.com.br e-mail: camara@cmnindependencia.sp.gov.br